

CONTRATO Nº 254/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 1294, 21º andar, Sala 01, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36, neste ato representado por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Na Dispensa de Licitação constante dos autos de nº 2020003688, que versa sobre a contratação emergencial para a prestação de serviços na execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, a fim de manter o cumprimento das necessidades da unidade frente ao atendimento de pacientes internos e externos, com pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 02 (dois) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto desta Dispensa de Licitação, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo mensal da seguinte forma:

- a) para a realização de 1.580 (Um mil quinhentos e oitenta) exames mensais de pacientes internos do HGG pelo valor fixo mensal no importe de **R\$ 370.955,82** (trezentos e setenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

OU

b) para a realização de 3.550 (três mil quinhentos e cinquenta) exames mensais de pacientes internos do HGG e externos da rede pública de saúde, pelo valor mensal fixo no importe de **R\$ 417.332,59** (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01-A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

02- O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

04- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá manter o serviço de atendimento de 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou, em até 07 (sete) dias, para os casos complexos em que a resposta não possa ser dada em até 48 (quarenta e oito) horas;

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

01- A CONTRATADA obriga-se à:

1.1- Prestar os serviços objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

1.2- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

1.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

1.4- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.

1.5- Apresentar a escala mensal para a CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, imediatamente após a assinatura do contrato.

1.6- Apresentar até o 1º dia útil do mês de referência, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, durante o dia da ocorrência da alteração.

1.7- A CONTRATADA é responsável pela qualidade do serviço, bem como pela disponibilização do quantitativo necessário de Recursos Humanos para atender a demanda de exames prevista neste contrato.

1.8- A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva

autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde — SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

1.9- A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de exames aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

1.10- É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para ser faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

1.11- Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

1.12- A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

1.13- Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

1.14- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

1.15- Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

1.16- Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

1.17- Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de certificação hospitalar e acreditação;

1.18- Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados.

1.19- Elaboração de Procedimento Padrão e Sistemático (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas.

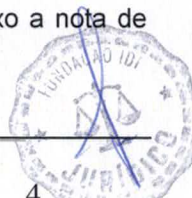
1.20- Atender aos procedimentos internos da unidade;

1.21- Atender todas as solicitações do Setor de Qualidade;

1.22- Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

1.23- A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais;

1.24- Encaminhar relatório de produção para o monitoramento de metas, bem como, em anexo a nota de prestação de serviço mensal;



- 1.25- Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, CONFIS, FGTS e INSS.
- 1.26- Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 1.27- Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 1.28- Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto a apresentação de relatórios dos serviços prestados.
- 1.29- Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 1.30- Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 1.31- Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.
- 1.32- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 1.33- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 1.34- Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 1.35- A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.
- 1.36- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE e subsidiariamente ao Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 1.37- Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referente aos serviços executados por seus empregados.
- 1.38- Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.
- 1.39- Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados ou



propostos na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

1.40- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

1.41- Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

1.42- Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público, desde que sejam devidamente comprovados.

1.43- Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

1.44- Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

1.45- Fornecer imagens dos exames radiológicos em qualidade e tamanhos necessários para a execução dos serviços, enquanto, houver qualquer complicação do sistema digital.

1.46- A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

1.47- Fornecer químicos (revelador e processador), em quantidade necessária para a execução dos serviços, enquanto os exames forem analógicos conforme exposto no item acima.

1.48- Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

1.49- Ao término da vigência do presente instrumento contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma cópia de todos os exames e laudos radiológicos realizados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto RAssi – HGG, para que constem dos Prontuários Médicos dos pacientes.

1.50- A CONTRATADA obriga-se ao integral cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

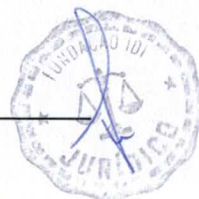
V- SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

01- Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

c) Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para — atualização.



- d) Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.
- e) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.
- f) A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar de todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- g) A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.
- h) A CONTRATADA será responsabilizada podendo ser glosada (proporcionalmente) do valor contratualizado nos casos comprovados quanto o descumprimento por parte da CONTRATADA para o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

VI – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Dispensa de Licitação constante no Auto em tela, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas;

g) Para fins de fechamento da fatura mensal e emissão da Nota Fiscal, será considerado os dias que efetivamente os serviços foram prestados pela CONTRATADA, pro rata die.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são fixos, conforme avençado nas especificações contidas no “Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – **As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados e/ou associados e/ou colaboradores, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

VII - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VIII – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

IX - DA CLÁUSULA PENAL E DA RESCISÃO

01-No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las

em desacordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação nº constante dos presentes Autos, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

04- Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos;
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços;
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA;
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

Parágrafo Único - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo, o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

X – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

01- A CONTRATANTE cederá local no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG para a execução dos serviços, objeto deste contrato, para a CONTRATADA, sendo o Setor de Imagem composto por: 02 (duas) salas de Raio-X, 01 (uma) sala de ultrassonografia e 01 (uma) sala de Tomografia Computadorizada.

02- Além do local para a execução dos serviços, serão disponibilizados / cedidos pela CONTRATANTE, por meio de comodato à CONTRATADA, 05 (cinco) aparelhos de Ultrassonografia, 02 (dois) aparelhos de Raio-X fixos e 05 (cinco) aparelhos de Raio-X móveis, 01 (um) Aparelho de Tomografia Computadorizada e 03 (três) Arcos Cirúrgicos; conforme documento a ser assinado por ambas as partes.

03- A CONTRATADA deverá cumprir as normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto desta cessão de uso e com a utilização do imóvel.

04- Fica estabelecido que, por conveniência administrativa, a CONTRATANTE desde que garantido o espaço mínimo necessário e adequado para a prestação dos serviços contratados, pode alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

05- Sujeita-se a aprovação prévia da CONTRATANTE a realização de qualquer obra de adequação ou de qualquer natureza ao espaço físico a ser utilizado pela CONTRATADA.

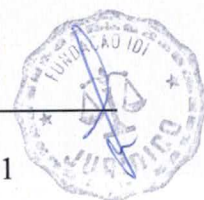
06- Trata-se de uma cessão a título precário, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público e/ou da CONTRATANTE, independentemente de indenização.

07- É vedada a cessão, locação, sub-locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula II deste Contrato.

08- A CONTRATADA deverá se adequar a todas às exigências da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Agencia de Calidad Sanitaria de Andalucia - ACSA e/ou outras exigências que o Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG vier a necessitar.

09- Durante a cessão de uso de espaço destinado à execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação.

10- A CONTRATADA ficará responsável por todos e quaisquer danos que vier a causar ao patrimônio da CEDENTE e ora lhes cedidos através deste contrato, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.



11- Tendo em vista que a presente contratação emergencial decorre da paralisação do Contrato de Gestão 170/2011, que fora firmado pela CONTRATADA com o Governo de Goiás por meio da Secretaria Estadual de Saúde – SES, por estes termos a CONTRATADA obriga-se, também, por todos e quaisquer danos que vier a causar ao patrimônio da CEDENTE/CONTRATANTE e ora lhes cedidos e indicados nos termos de permissão de uso do referido contrato de gestão rescindido.

XI – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

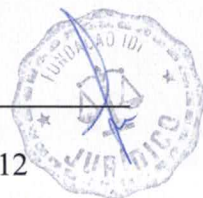
03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 001/2020, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos/produtos.

07- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

08- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados e na entrega de produtos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.



09- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

10- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/entrega de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

11- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

12- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

13- O presente instrumento terá vigência de até 60 (sessenta) dias e o início da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, ocorrerá no 1º dia do mês de Agosto/2020, e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo anteCONTRATANTE, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH
ADVOGADO – OAB/GO 16.716

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Marcos Idagawa
Diretor Adm.
CPF: 495.838-08
RG: 24.348.947

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF/MF: 812.159.321-20

[Assinatura]
CPF/MF: Luana B. do Nascimento Pereira
RG: 50.144.834-2
CPF: 450.276.478-75



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 254/2020

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços na execução, transmissão, processamento, análise e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, visando manter o cumprimento das necessidades da unidade frente ao atendimento de pacientes internos, em regime de 24 horas por dia, assegurando a manutenção da assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Justificativa:

Por força do Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, cabe a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG, porém, por definição da referida Secretaria, os serviços de diagnóstico por imagem foram contratados em 2011 diretamente pela SES/GO, contrato este que perdura até a presente data, não estando contemplados no Contrato de Gestão acima indicado.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES está tomando providências para assinatura do 12º Termo Aditivo ao Contrato de gestão nº 24/2012 – HGG a ser firmado entre a SES e o IDTECH em tempo hábil, que visa garantir a inclusão dos serviços de diagnóstico por imagem no escopo de serviços do referido contrato de gestão.

O Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG é uma unidade hospitalar composta em sua estrutura de 204 (duzentos e quatro) leitos de enfermaria e 30 (trinta) leitos de terapia intensiva, com vocação eminentemente cirúrgica e para atendimento de casos de maior complexidade.

Diante desse cenário, o Apoio ao Diagnóstico ininterrupto durante os 7 (sete) dias da semana é fundamental para a continuidade da assistência de forma adequada e em acordo com os parâmetros qualitativos construídos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás no HGG e materializados pela Certificação da Organização Nacional de Acreditação - ONA de nível 3.

Em 8 (oito) de janeiro de 2020, recebemos o Ofício Circular nº 05/2020-SES (Anexo 1), informando que o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, estará rescindindo o Contrato de Gestão nº 170/2011 firmado com a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, noticiando que a vigência da contratação dos serviços de análise de exames de imagem no HGG será interrompida ao final do dia 19 de janeiro de 2020.

Do mesmo Ofício Circular nº 05/2020-SES extrai a informação de que cada Organização Social, entre elas o IDTECH, deverá adotar as medidas necessárias no intuito de que o serviço até então realizado pelo Contrato de Gestão nº 170/2011, que fora firmado com a FIDI, não seja interrompido nem descontinuado a partir do dia 20 de janeiro de 2020.

Dessa forma, sabe-se que a ausência, mesmo que por um curto espaço de tempo, do suporte de diagnose para os pacientes admitidos, notadamente em terapia intensiva, pode significar danos irreversíveis para os paciente, na ausência de orientação para a tomada de decisões terapêuticas.

Diante da gravidade das consequências da interrupção do serviço de apoio ao diagnóstico, ou até mesmo pela substituição precipitada por um prestador sem expertise no perfil da unidade e, também, na manutenção dos parâmetros de qualidade construídos há vários anos, os quais permitiram o HGG ser um centro de excelência, não resta outra opção a não ser a busca por uma contratação emergencial e temporária com o mesmo prestador que já se encontra instalado, pois, qualquer outra opção, seja a interrupção, seja a substituição por um prestador de serviços desconhecido, diante do curtíssimo espaço de tempo que nos fora fornecido para assumir o serviço de diagnóstico por imagem, não restam opções que garantam a ausência de prejuízos ao serviço hospitalar e à vida dos pacientes, portanto, faz-se necessária a contratação emergencial até que um novo procedimento seja aberto pelo IDTECH, nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratações, para fins de contratação de empresa prestadora de serviços de diagnóstico por imagem para atuação no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi - HGG.

Trata-se de uma medida extraordinária, temporária, para permitir que possamos proceder com os procedimentos administrativos pertinentes, bem como os procedimentos técnicos de escolha de um novo prestador que possa dar continuidade ao trabalho exercido atualmente pela FIDI sem prejudicar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Especificação dos Serviços

3.1. A empresa contratada realizará a execução dos seguintes serviços:

Garantir a realização dos exames discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.

SUBGRUPO: 04 – Diagnóstico por Radiologia

Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)
<u>02.04.01.008-0</u>	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

<u>02.04.01.009-8</u>	RADIOGRAFIA DE LARINGE
<u>02.04.01.010-1</u>	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)
<u>02.04.04.001-9</u>	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
<u>02.04.04.002-7</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
<u>02.04.04.003-5</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
<u>02.04.04.004-3</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
<u>02.04.04.005-1</u>	RADIOGRAFIA DE BRACO
<u>02.04.04.006-0</u>	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
<u>02.04.04.007-8</u>	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
<u>02.04.04.008-6</u>	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
<u>02.04.04.009-4</u>	RADIOGRAFIA DE MAO
<u>02.04.01.011-0</u>	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)
<u>02.04.01.012-8</u>	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)
<u>02.04.01.014-4</u>	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
<u>02.04.01.015-2</u>	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)
<u>02.04.02.003-4</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
<u>02.04.02.004-2</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
<u>02.04.02.005-0</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA
<u>02.04.02.006-9</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
<u>02.04.02.007-7</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
<u>02.04.02.008-5</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
<u>02.04.02.009-3</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
<u>02.04.02.010-7</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
<u>02.04.02.011-5</u>	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA
<u>02.04.02.012-3</u>	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
<u>02.04.03.007-2</u>	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)
<u>02.04.03.008-0</u>	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO
<u>02.04.03.009-9</u>	RADIOGRAFIA DE ESTERNO
<u>02.04.03.010-2</u>	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)
<u>02.04.03.012-9</u>	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
<u>02.04.03.013-7</u>	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
<u>02.04.03.014-5</u>	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
<u>02.04.03.015-3</u>	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
<u>02.04.03.016-1</u>	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
<u>02.04.03.017-0</u>	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
<u>02.04.04.001-9</u>	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
<u>02.04.04.012-4</u>	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
<u>02.04.05.001-4</u>	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
<u>02.04.05.002-2</u>	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA



<u>02.04.05.003-0</u>	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
<u>02.04.05.005-7</u>	FISTULOGRAFIA
<u>02.04.05.007-3</u>	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
<u>02.04.05.011-1</u>	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
<u>02.04.05.012-0</u>	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
<u>02.04.05.013-8</u>	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)
<u>02.04.05.014-6</u>	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
<u>02.04.05.015-4</u>	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
<u>02.04.05.016-2</u>	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
<u>02.04.05.017-0</u>	URETROCISTOGRAFIA
<u>02.04.05.018-9</u>	UROGRAFIA VENOSA
<u>02.04.06.003-6</u>	ESCANOMETRIA
<u>02.04.06.006-0</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
<u>02.04.06.007-9</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
<u>02.04.06.008-7</u>	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
<u>02.04.06.009-5</u>	RADIOGRAFIA DE BACIA
<u>02.04.06.010-9</u>	RADIOGRAFIA DE CALCANEO
<u>02.04.06.012-5</u>	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
<u>02.04.06.013-3</u>	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
<u>02.04.06.014-1</u>	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
<u>02.04.06.015-0</u>	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
<u>02.04.06.016-8</u>	RADIOGRAFIA DE PERNA
<u>02.04.06.017-6</u>	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	
SUBGRUPO: 05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
<u>02.05.02.003-8</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR
<u>02.05.02.004-6</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL
<u>02.05.02.005-4</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
<u>02.05.02.006-2</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO
<u>02.05.02.007-0</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL
<u>02.05.02.009-7</u>	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL
<u>02.05.02.010-0</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
<u>02.05.02.011-9</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)
<u>02.05.02.012-7</u>	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
<u>02.05.02.016-0</u>	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)



02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica.	
SUBGRUPO: 06 – Diagnóstico por Tomografia /Angiotomografia Computadorizada.	
Código do Procedimento	Descrição do Serviço
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA

3.2. Mediante ajustes prévios entre as partes, os pacientes a serem atendidos serão organizados em grades e horários de atendimento a serem definidos pela direção do HGG com a instituição responsável pela execução dos exames diagnósticos, de modo que não haja impacto nos horários estipulados para atendimento das modalidades de exames. Os laudos e imagens devem ser emitidos e disponibilizados em prontuário dentro do prazo estabelecido (Raio-X, Ultrassonografia e Tomografia Computadorizada em até 48 horas da realização do exame). Para exames de urgência os laudos devem ser disponibilizados em no máximo 4 (quatro) horas;

3.3. As intercorrências clínicas originadas durante ou após a realização dos exames, deverão ser atendidas e conduzidas pelo profissional médico executante do correspondente procedimento até a sua completa resolução e desfecho, contando com os médicos lotados na intercorrência da Unidade nos casos de ausência do profissional no Setor de Diagnóstico por Imagem no momento do atendimento;

3.4. Para os casos em que se evidenciar um resultado crítico (risco iminente de morte ou sequela grave), deverá o médico responsável pelo exame entrar em contato diretamente com o médico especialista assistente do paciente, via telefone, para informar acerca dos achados diagnósticos. A CONTRATADA disponibilizará o

“Projeto Achados Críticos”, via aplicativo Telegram, o que automatiza este processo, não sendo necessário uso de Hot-Line para esta comunicação

3.5. Para a execução dos exames contratados, serão disponibilizados pela CONTRATANTE, por meio de comodato ao CONTRATADO, 5 (cinco) aparelho de Ultrassonografia, 2 (dois) aparelhos de Raio-X fixos e 4 (quatro) aparelhos de Raio-X móveis, 1 (um) Aparelho de Tomografia Computadorizada e 3 (três) Arcos Cirúrgicos, bem como equipamentos acessórios descritos no termo de permissão de uso.

4. Descrição da Unidade

4.1. O local onde os serviços serão prestados (Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG) é uma Unidade Hospitalar de média e alta complexidade, com perfil predominantemente cirúrgico eletivo, de referência para todo o Estado de Goiás.

4.2. O Setor de Imagem é composto por: 2 (duas) salas de Raio-X, 2 (duas) salas de ultrassonografia, 1 (uma) sala de Tomografia Computadorizada, 1 (uma) sala administrativa e estrutura adequada para recepção;

4.3. A estrutura física conta com: 64 (sessenta e quatro) leitos de internação Clínica, 130 (cento e trinta) leitos de internação cirúrgica, 10 (dez) leitos de cuidados paliativos e 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva.

5. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

5.1. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local e da alta direção do Idtech;

5.2. Seguir todas as diretrizes e normatizações da Organização Nacional de Acreditação – ONA, bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;

5.3. Prestar os serviços contratados observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente;

5.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento, bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

5.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;

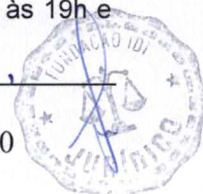
5.6. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

5.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

5.8. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

5.9. Prestação de serviço na execução de exames no Setor de Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, contemplando a realização de atividades assistenciais, agendamento e confirmação de exames através de sistema eletrônico interno;

5.10. Garantir a execução dos serviços, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante demanda da unidade, concentrando o maior número de procedimentos no período de 07h às 19h e



realizando de 19h às 07h a cobertura para procedimentos de urgência, nos mesmos moldes adotados atualmente na unidade;

5.11. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista;

5.12. Executar as atividades assistenciais constituídas pelo agendamento e pela realização de Exames de Diagnóstico por Imagem nas modalidades: **Radiografias simples e contrastadas, Ultrassonografias simples e com Doppler e Tomografia Computadorizada simples e contrastada**, em caráter eletivo e ocasionalmente em caráter de urgência, prevendo implantação, operação e manutenção do agendamento de exames, realização de exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos guiados por imagem e disponibilização dos resultados através de prontuário eletrônico disponível na instituição;

5.13. Realizar os métodos diagnósticos por imagem do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, relacionados em Contrato de Gestão com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA;

5.14. Promover as atividades de agendamento, suspensão e confirmação de exames através de sistema eletrônico já implantado na unidade;

5.15. Manter as rotinas de execução de todos os exames a serem realizados na Unidade, protocolos de procedimentos assistenciais e administrativos e indicadores de desempenho e qualidade, mediante avaliação, padronização e gerenciamento por parte do Escritório da Qualidade do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG;

5.16. Manter registro atualizado de todos os serviços efetuados no HGG, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE os comprovantes de laudos dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

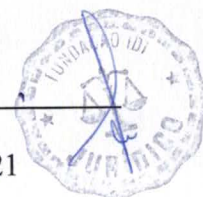
5.17. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão na realização de exames e fornecimento dos laudos dos usuários atendidos;

5.18. Garantir que a realização de exames de imagem eletivos dos pacientes internados não extrapolem 24h (vinte quatro horas) de espera desde a solicitação médica até a realização do exame, ressaltados os casos de exames de urgência que devem ser atendidos de imediato;

5.19. Executar exames de imagem beira-leito para pacientes hospitalizados restritos à cama e de difícil deslocamento até o setor de diagnóstico por imagem, devendo-se observar as disposições contidas na Portaria nº 453/1998, do Ministério da Saúde.

5.20. A CONTRATADA deverá realizar o armazenamento e visualização de imagens, do serviço de radiologia, atendendo as suas demandas com as seguintes especificações: Sigilo de Informações; Segurança e Preservação nos exames armazenados; Fornecimento de sistema para visualização das imagens e tempo real; Armazenamento em nuvens digitais;

5.21. Fornecer imagens dos exames radiológicos em qualidade e tamanhos necessários para a execução dos serviços, caso, houver qualquer complicação do sistema digital;



- 5.22. Garantir que resultados de exames críticos dos pacientes internados sejam registrados e comunicado de imediato, via telefone, ao médico assistente responsável pela assistência do paciente;
- 5.23. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de exames aos usuários do SUS;
- 5.24. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.25. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos exames e apresentação dos laudos, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 5.26. Prestar assistência técnica e garantir a realização de manutenções preventivas e corretivas, de forma contínua, de todos os equipamentos utilizados para a execução dos exames de imagem. O cronograma de manutenção preventiva, calibração e qualificação deve ser encaminhado a Engenharia Clínica do HGG, que será responsável pelo acompanhamento de sua execução;
- 5.27. Fornecer, no início das atividades, um laudo técnico referente a funcionalidade dos equipamentos cedidos pela contratante. A elaboração deste laudo deve ser acompanhado pela equipe de Engenharia Clínica do HGG;
- 5.28. Fornecer mensalmente relatório com histórico de manutenção dos equipamentos a Engenharia Clínica do HGG,
- 5.29. Fornecer no início do contrato o inventário de todos bens cedidos, ressaltando que qualquer movimentação externa, no caso de manutenção, por exemplo, deverá ser precedida de autorização da Gerência de Material e Patrimônio responsável pela Gestão de Patrimônio. A devolução do equipamento em manutenção deve ser informada à GEMAP.
- 5.30. Responsabilizar-se pelo sistema de telefonia e internet utilizada no setor de diagnóstico por imagem, bem como a manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento das atividades administrativas e de gestão no âmbito da execução dos exames de imagem do HGG;
- 5.31. Fazer inspeção nas instalações físicas do setor onde serão prestados os serviços em conjunto com a Manutenção Predial do HGG que será o setor responsável pelo acompanhamento dos serviços.
- 5.32. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos disponíveis para a execução das atividades contratadas;
- 5.33. Fornecer toda a equipe administrativa e técnica; sistemas eletrônicos, incluindo PACS e RIS, todos os insumos, impressos e materiais de consumo específicos tais como: contrastes radiológicos, medicamentos (inclusive os radio fármacos necessários à operação), materiais descartáveis, documentação radiológica, impressos, materiais de administração, entre outros;
- 5.34. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a prestação de serviços, incluindo capotes de chumbo, protetores de tireoide, óculos de proteção, dosímetros, dentre outros; incluindo o acompanhamento dos EPI's por profissionais capacitados e/ou empresas habilitadas para tal finalidade (SESMT, Engenharia Clínica, Física Nuclear), conforme preconizado nas normas pré-estabelecidas para a execução dos procedimentos a serem contratados;



- 5.35. Garantir em exercício no setor de Diagnóstico por Imagem do HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços combinados a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 horas / dia, incluindo os serviços de técnicos de radiologia, enfermagem, médicos e administrativos, bem como o uso de contrastes, quando necessário, nos moldes previstos no Contrato de Gestão nº 170/2011 firmado entre a CONTRATADA e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria Estadual de Saúde – SES/GO;
- 5.36. A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço, devidamente inscrito, sendo que este profissional poderá acumular a função de responsável técnico com a função de médico laudista;
- 5.37. Manter, nos mesmos moldes da prestação de serviços atuais a presença de médico e enfermeiro presencialmente na unidade;
- 5.38. Realizar a gestão de recursos humanos, com a apresentação ao SESMT/HGG todas as documentações relacionadas à contratação de profissionais, realização de exames admissionais, periódicos, mudanças de função, retorno ao trabalho e demissionais, controle de imunizações, PCMSO, PPRA, dentre outros; de acordo com a legislação vigente;
- 5.39. A CONTRATADA é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo a remuneração de seus funcionários e demais obrigações trabalhistas, inclusive encargos, contribuições, uniforme, vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;
- 5.40. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.41. Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida;
- 5.42. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão;
- 5.43. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar de todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 5.44. A CONTRATADA deverá possuir Plano de Proteção radiológica, incluso levantamentos radiométricos, atestado de radiação de fuga, tanto das salas como dos cabeçotes, laudos de Controle de Qualidade e inspeção de EPI's. Os levantamentos devem ser atualizados conforme legislação vigente;
- 5.45. A CONTRATADA deverá atender as Políticas Públicas de Saúde, fornecendo aos órgãos competentes documentos e ou evidências que a legislação está sendo cumprida dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.46. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 5.47. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HGG, mesmo que acompanhada por funcionário, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;



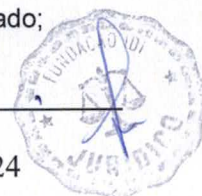
5.48. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

5.49. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.48. Ao término da vigência contratual a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma senha de acesso ao sistema e/ou um arquivo digital de todos os exames de imagens de laudos realizados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi – HGG.

6. Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

- 6.1. Disponibilizar espaço físico adequado para o atendimento dos pacientes;
- 6.2. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados;
- 6.3. Disponibilizar, por meio de comodato, os equipamentos necessários para a execução dos exames descritos no item 3 – “Execução dos Serviços”;
- 6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 6.5. Comunicar a equipe contratada sobre a necessidade de realização dos exames e demais serviços prestados nesse termo;
- 6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.7. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão, bem como supervisão e auditorias nos processos;
- 6.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 6.9. Monitorar, por meio do serviço de Engenharia Clínica, todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos em comodato à CONTRATADA para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem;
- 6.10. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 6.11. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 6.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.13. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 6.14. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.





6.15. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7. Quantitativos estimados

7.1. Os quantitativos estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

a) Tabela para realização de exames de pacientes internos do HGG:

Exame	Produção Mensal (Paciente Internado)
Tomografia	460
Raios - X	890
Ultrassonografia	230
Custo Total Mensal	1.580

Ou

b) Tabela para realização de exames de pacientes internos e externos:

Exame	Produção Mensal (Pacientes interno e externo)
Tomografia	760
Raios - X	1.915
Ultrassonografia	875
Custo Total Mensal	3.550

7.1.1. Os quantitativos estipulados no(s) quadro(s) acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumi-lo(s) em sua totalidade, podendo esta, mediante sua exclusiva deliberação, adotar uma ou outra tabela citada acima, não havendo nenhum ônus e alteração no repasse financeiro a CONTRATADA;

7.1.2. Mediante necessidade e comprovada a real urgência do serviço poderão ser agregados ao objeto do contrato a ser firmado, novas modalidades de exames de imagem, ocasião em que será firmado termo aditivo.

7.1.3. A previsão de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa prévia nos termos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH e legislação vigente.

7.1.4. Para fins de fechamento da fatura mensal e emissão da Nota Fiscal, será considerado os dias que efetivamente os serviços foram prestados pela CONTRATADA, pro rata die.

8. Prazo de Execução e Vigência do Contrato:

8.1. A contratação terá vigência de até 60 (sessenta) dias e o início da prestação dos serviços, será no dia 1º dia do mês de Agosto/2020, está vinculado ao recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.





8.2. Em caso de rescisão por interesse de uma das partes, a interessada deverá encaminhar notificação por meio de documento avisando-a previamente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

8.3. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão nº 024/2012 ao qual esta contratação está vinculada, o instrumento contratual firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

9. Qualificação:

9.1. A CONTRATADA deverá ter inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, bem com seu(s) responsável(is) técnico(s);

9.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui certidões de regularidade jurídica e fiscal negativas ou positivas, com efeito, negativo compatíveis para ser contratada pelo setor público.

10. Do pagamento:

10.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços efetivamente executados será apurado de acordo com a produção existente dentro de cada mês, devendo ser realizado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relação constando número do prontuário e nomes completos dos pacientes atendidos;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2020.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH
ADVOGADO – OAB/GO 16.716

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.888-08

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF: 812.159.321-20

CPF/MF: Luana B. do Nascimento Pereira
RG: 50.144.834-2
CPF: 450.276.478-75

